



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 584/2025

Processo Número: **19172/2025** | Data do Protocolo: 09/06/2025 16:12:35



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036003500350038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece prioridade de matrícula e transferência nos estabelecimentos de ensino da rede estadual para crianças e adolescentes cujo pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência.

Artigo 1º - Fica assegurada a prioridade de matrícula, nos estabelecimentos da rede estadual de ensino às crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - A prioridade a que se refere o *caput* do artigo se estenderá aos casos de transferência escolar para unidades de ensino da rede estadual.

Artigo 2º - A comprovação da deficiência por parte dos pais ou responsáveis se fará no momento de inscrição de matrícula ou de transferência através de laudo médico comprobatório, ou através de procedimento adotado pela Secretaria da Educação.

§1º - A análise da documentação comprobatória se fará por repartição competente designada pelo Poder Executivo no âmbito da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

§2º - A resposta da solicitação de prioridade deverá ser oferecida em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do dia subsequente a entrega da documentação.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei, expedindo as normas necessárias a sua aplicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem o intuito de garantir às criança e adolescentes cujo pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência o acesso facilitado ao estudo pela rede estadual, isto se faz necessário pois não são poucos os casos de alunos que acabam deixando a escola para cuidar de seus familiares e responsáveis ou que necessitam de vaga em uma unidade específica por questões de cuidado aos seus pais ou responsáveis, mas ficam barradas nas filas de inscrição por ordem cronológica.

Assim, busca-se garantir que esta criança ou adolescente tenha seu acesso facilitado, seja para ingresso no sistema educacional ou para a transferência para unidade mais adequada, já que por exemplo, pode se fazer necessário que o aluno estude mais próximo do hospital onde seus pais ou responsáveis façam tratamento diário, ou que estude mais próximo do emprego destes a fim de estarem perto em casos de intercorrência.

Desta feita, buscando ampliar o alcance educacional do Estado e oferecer melhor tratamento às pessoas com deficiência, de modo a amparar crianças e adolescentes em situações tais como as anteriormente citadas, como outras enfrentadas no cotidiano paulista, realizamos esta propositura contando com o apoio dos nobres pares.





Edna Macedo - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003800320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003800320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Edna Macedo** em **09/06/2025 15:54**

Checksum: **68BBA4E8A0A5A7B5D88BB5EDA8896496A2F8384305C205D816C047E13B95F473**

